

Afya Faculdade de Porto Nacional

REGULAMENTO NAPED
NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE

PORTO NACIONAL

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE - NAPED

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente - NAPED da Faculdade Presidente Antonio Carlos, FAPAC/ITPAC Porto Nacional.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED), no âmbito da estrutura organizacional da FAPAC/ITPAC Porto Nacional, caracteriza-se como um órgão de apoio didático-pedagógico, subordinado à Diretoria Acadêmica, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos de Graduação da Instituição.

Art. 2º São objetivos do NAPED:

- I - Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II - Orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- III - Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos;
- IV - Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais.
- V - Contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;
- VI - Auxiliar as

atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente;

VII – Proporcionar ações para o desenvolvimento dos aspectos atitudinais e relacionais entre docentes e discentes de modo a cooperar para o efetivo ensinar-aprender;

VIII - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Acadêmica;

IX – Desenvolver ações que visam o aprimoramento nas elaborações de itens no processo avaliativo, interno e externo.

Art. 3º O NAPED visa desenvolver as seguintes ações:

I - Auxiliar os colegiados dos cursos no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - Desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica;

III - Fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência universitária;

IV - Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem;

V – Auxiliar quando solicitado os NDE dos cursos, no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;

VI - Analisar semestralmente os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito das reflexões didático-pedagógicas dos cursos de graduação;

VII - Apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes;

VIII - Promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes;

IX - Dar efetivo

suporte ao docente em sua prática pedagógica e na implantação de metodologias ativas de ensino;

X – Promover capacitações e acompanhamentos nas elaborações de itens nível ENADE;

XI – Promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência universitária, realizados periodicamente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NAPED é constituído:

I – Por um coordenador pedagógico com formação e experiência docente;

II – Por um colaborador Assistente Administrativo;

III – Pelo Presidente da Comissão de Avaliação Local;

IV – Por um docente representante da Odontologia;

V – Por um docente representante do Internato;

VI – Por um docente representante da Medicina;

VII – Por um docente representante da Agronomia/Agronegócio;

VIII – Por um docente representante da Enfermagem.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições dos membros do NAPED:

I - Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;

II - Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.

III - Contribuir com a CPA nos processos avaliativos institucionais referentes às funções didático-pedagógicas;

IV - Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o

processo de elaboração, complementação e alteração do projeto Pedagógico dos cursos;

V - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou diretoria acadêmica.

Art. 8º - São atribuições do coordenador do NAPED:

I - Representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Diretoria Acadêmica da FAPAC/ITPAC Porto Nacional.;

II - Representar o núcleo junto à Diretoria Acadêmica da FAPAC/ITPAC Porto Nacional.;

III - Propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento;

V - Conduzir as reuniões;

VI - Emitir e assinar documentos de competência do NAPED.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O NAPED, enquanto núcleo permanente, tem seu funcionamento de ações contínuas exercido pela Coordenação e Professor Multiplicador em todo o decorrer do período letivo;

Art. 10º Os demais integrantes que constituem o NAPED se reunirão ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Diretoria Acadêmica.

Art. 11º Os representantes do NAPED que não comparecem às reuniões, sem prévia justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, serão substituídos por outro docente eleito pelos demais componentes das áreas específicas do Curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Diretoria Acadêmica e, em última instância, pelo CONSUP.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Nacional - TO, 13 de fevereiro de 2026.